



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Abril/2025

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

É possível a exclusão extrajudicial de sócio com base em estatuto sem registro válido

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou válida a exclusão, por falta grave, de sócio realizada com fundamento em estatuto firmado por todos os sócios, ainda que não registrado na junta comercial.

No caso, após o registro do contrato social, os sócios assinaram documento prevendo a possibilidade de exclusão extrajudicial, o que foi questionado pelo sócio excluído.

O Relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, reconheceu que a exclusão deve ser prevista em contrato social (art. 1.085 do Código Civil), mas entendeu que o estatuto assinado por todos os sócios equivale a um aditamento, com efeitos internos imediatos entre os sócios, independentemente do registro.

O ministro ressaltou que o estatuto tratava de matérias típicas de contrato social, não podendo ser considerado um simples acordo de sócios.

Recurso em segredo judicial.



Cível Comercial

STJ

Restituição do Imposto de Renda pode ser penhorada para saldar dívida

A 3ª Turma do STJ manteve acórdão que determinou a penhora da totalidade da restituição do Imposto de Renda (IR) para pagamento de um credor.

Com a decisão, foi reconhecido que a regra geral de impenhorabilidade de salário, prevista no artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, pode ter exceções, desde que haja a manutenção de percentual capaz de conservar a dignidade do devedor e de sua família.

Isso porque a restituição do IR pode ter origem tanto em verbas salariais quanto em outras fontes de renda, e o devedor não demonstrou que a penhora comprometeria sua subsistência ou violaria sua dignidade ou a de sua família.

REsp 2.192.857



Cível Comercial STJ

É possível o envio de ofícios às corretoras para penhorar criptomoedas

A 3ª Turma do STJ decidiu que, no cumprimento de sentença, o juízo pode enviar ofício às corretoras de criptomoedas com a finalidade de localizar e penhorar ativos digitais em nome do executado.

O tribunal de origem havia negado o pedido, alegando ausência de regulamentação e dúvidas sobre a conversibilidade dos criptoativos em moeda corrente. Contudo, o relator no STJ, ministro Humberto Martins, destacou que as criptomoedas integram o patrimônio do devedor, têm valor econômico, são tributáveis e por conta disso podem ser objeto de penhora, conforme o art. 789 do Código de Processo Civil.

Além da expedição de ofícios, o STJ reconheceu a possibilidade de adoção de medidas investigativas para acessar as carteiras digitais do devedor. Ressaltou-se os desafios técnicos relacionados à localização e bloqueio de criptoativos, tema que está sendo tratado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o desenvolvimento da ferramenta “Criptojud”.

REsp 2.127.038



Cível Comercial STJ

Variação cambial durante a pandemia não autoriza revisão de contrato

A 3ª Turma do STJ negou recurso de uma empresa que pretendia revisar cláusula contratual em razão da crise provocada pela pandemia de Covid-19, em que eram alegados prejuízos decorrentes de variação cambial no período.

O TJSP havia rejeitado o pedido de revisão, considerando que a variação cambial é risco inerente ao negócio e que as oscilações no período da pandemia foram discretas, agravadas apenas quando a empresa já estava com pagamento atrasado.

A relatora Nancy Andrich validou essa interpretação, afastando a aplicação do art. 478 do Código Civil e destacou que a revisão contratual por crise sanitária é possível, mas depende do tipo de relação contratual estabelecida entre as partes. Além disso, afirmou que em contratos com obrigação em moeda estrangeira, é preciso avaliar se a oscilação ocorrida se mostra suficientemente grave a ponto de autorizar a alteração demandada, o que não se verificou no caso.

REsp 2.172.899



Cível Comercial TJRJ

Recebíveis de cartão de crédito de empresa devedora podem ser penhorados

O juízo da 30ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ autorizou a penhora de recebíveis de cartão de crédito de uma empresa devedora em processo de execução.

No caso, foi determinada a penhora de 10% dos valores a serem recebidos pela executada por meio de administradoras de cartão de crédito até atingir o débito total.

Para o magistrado, a medida é necessária para assegurar a efetividade da execução e garantir o pagamento da dívida. Nesse sentido, fundamentou a decisão com base no art. 835 do CPC, destacando a possibilidade de utilização da penhora *online*, na modalidade "teimosinha", que permite sucessivas tentativas automáticas de bloqueio até alcançar o valor devido. Argumentou, ainda, que tal constrição equivale à "penhora sobre o faturamento".

Processo nº 0474573-48.2014.8.19.0001



Cível Comercial

Legislação

Programa de Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover)

Em 16 de abril de 2025 foi publicado Decreto nº 12.435/2025 que regulamente a Lei nº 14.902/2024 que criou o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover).

O programa, sucessor do Rota 2030 e do Inovar Auto, busca promover a sustentabilidade e a inovação tecnológica no setor automotivo, com a meta de reduzir em 50% as emissões de carbono até 2030.

O Mover é uma política que visa ampliar a área de atuação, pois para além dos veículos automotores alcança também as máquinas agrícolas e rodoviárias. A comercialização e importação de veículos novos, a partir de junho de 2025, dependerão do cumprimento desses requisitos, sob pena de sanções administrativas.

Entre as inovações, destaca-se o IPI Verde, que ajusta a carga tributária conforme o nível de poluição do veículo, e a concessão de créditos financeiros para empresas que investirem em P&D.



Tributário Empresarial

CARF

CARF afasta tributação sobre dividendos oriundo de reavaliação de imóvel de empresa

A 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, por maioria, afastar a incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre dividendos distribuídos com base em lucros apurados após a reavaliação de imóveis.

O colegiado entendeu que o aumento do patrimônio líquido decorrente da reavaliação não configura receita tributável, pois permanece incorporado ao patrimônio da empresa, sem representar um acréscimo efetivo de riqueza.

A posição majoritária foi a de que a reavaliação de bens não implica ingresso de novas riquezas, mas apenas uma atualização do valor contábil dos ativos, não gerando, portanto, base para incidência tributária.

Segundo os conselheiros, a tributação só seria possível na hipótese de realização efetiva do ganho, como ocorreria, por exemplo, na venda do imóvel.

Com essa decisão, o CARF consolida o entendimento de que os dividendos distribuídos com base em reavaliações de ativos imobilizados não estão sujeitos ao IRPJ e à CSLL.

Processo nº. 11052.720011/2019-39.



Tributário Empresarial

CARF

CARF reconhece que créditos não cobrados em cinco anos configuram perdas definitivas

Por maioria, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu que a dedutibilidade de perdas na base de cálculo do IRPJ e CSLL após cinco anos do vencimento do crédito independe da comprovação de cobrança.

O relator, conselheiro Jandir José Dalle Lucca, acolheu a tese da contribuinte, reconhecendo que, ao completar o prazo de cinco anos, o crédito deixa de ser provisório e passa a ser considerado perda definitiva.

Por conseguinte, após o prazo, o crédito inadimplido passa a ser dedutível da base de cálculo do IRPJ e CSLL, independentemente da realização de cobrança administrativa ou judicial, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, da Lei nº. 9.430/1996.

Processo nº. 16327.720676/2012-12.



Tributário Empresarial

STF

STF mantém aproveitamento de créditos de ICMS na aquisição de insumos intermediários indispensáveis

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve o entendimento da 1ª Seção do STJ que reafirma a possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS na aquisição de insumos intermediários indispensáveis à atividade produtiva, ainda que sua utilização ocorra de forma gradativa ao longo do processo.

O ministro Edson Fachin, relator, afirmou que a controvérsia é de natureza infraconstitucional e demandaria reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 279 do STF, além de rejeitar o pedido para suspender o processo até o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº. 1.424.015/SC.

A decisão reforça a orientação já consolidada da Suprema Corte, que reconhece ser atribuição do STJ interpretar o alcance da não cumulatividade do ICMS à luz da legislação complementar, e possui vínculo com o RE nº. 601.967/RS (Tema nº. 346), o qual determina que a regulamentação do regime de compensação de créditos de ICMS é matéria reservada à Lei Complementar.

Agravo em Recurso Extraordinário nº. 1.519.617/SP.



Tributário Empresarial

STJ

STJ confirma incidência de IRPJ e CSLL sobre juros de mora por atraso no pagamento

A 2ª Turma do STJ afirmou a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os juros de mora recebidos por contribuintes decorrentes de títulos de crédito pagos em atraso por seus clientes.

O relator, ministro José Afrânio Vilela, afirmou que os juros moratórios possuem natureza de “lucros cessantes”, o que permite a tributação referida.

Junto a isso, fundamentou que tais valores se submetem à regra geral de tributação do IRPJ e da CSLL, não sendo abrangidos por normas de isenção.

Com essa decisão, o STJ consolida o entendimento de que a tributação dos juros de mora segue a regra ordinária aplicável aos lucros cessantes.

Recurso Especial nº. 1.703.600.



Tributário Empresarial

STJ

STJ garante crédito de IPI na aquisição de insumos para produtos finais não tributados

Por unanimidade, a 1ª Seção do STJ decidiu que as empresas que adquirem insumos tributados podem manter os créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) quando o produto final for não tributado, imune ou sujeito à alíquota zero.

O julgamento baseou-se na interpretação sistêmica do artigo 11 da Lei nº. 9.779/1999 e do artigo 153, da Constituição Federal, os quais dispõem sobre situações de isenção, alíquota zero e imunidade.

A decisão, que seguiu o voto do relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, foi tomada em Recursos Especiais afetados sob o Tema nº. 1.247, favorecendo os contribuintes ao reconhecer a possibilidade de creditamento para preservar a lógica da não cumulatividade do IPI, tendo como única exigência que o insumo adquirido e tributado seja submetido ao processo de industrialização.

Recursos Especiais nº. 1.976.618/RJ e nº. 1.995.220/RJ (Tema nº. 1.247).



Tributário Empresarial

TRF-2

TRF-2 reconhece incidência de IR sobre ganho de capital na transferência de bens por herança

A 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) decidiu pela incidência do Imposto de Renda (IRPF) sobre a atualização de bens transferidos por herança, apesar de recentes precedentes do STF afastando a tributação.

De acordo com a decisão, o tributo deve ser cobrado sobre o ganho de capital dos bens, quando a herança é transferida, incidindo sobre a diferença entre o valor de mercado e o valor histórico da declaração do doador.

O relator, desembargador federal Paulo Leite, argumentou não há bitributação no caso, suscitando que os fatos geradores e bases de cálculo do IRPF e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) são diferentes e recolhidos por contribuintes distintos.

Processo nº. 5036182-85.2024.4.02.5101.



Tributário Empresarial

TRF-3

TRF-3 exclui ISS da base do PIS e da Cofins-Importação sobre serviços

A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) decidiu, por unanimidade, excluir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como as próprias contribuições, da base de cálculo do PIS e da Cofins-Importação incidentes sobre serviços contratados do exterior.

A decisão ressaltou que a base de cálculo das contribuições deve se restringir ao valor aduaneiro da operação, conforme previsto na legislação e nos acordos internacionais, não sendo admitidos quaisquer outros acréscimos.

O julgamento baseou-se no entendimento firmado pelo STF no Recurso Extraordinário nº. 559.937 (Tema 1 da Repercussão Geral), que reconheceu a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS e das próprias contribuições na base de cálculo do PIS e da Cofins-Importação.

Ainda, o TRF-3 reconheceu o direito da contribuinte à compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, devidamente atualizados pela Taxa Selic.

Processo nº. 5004972-33.2023.4.03.6100.





SÃO PAULO I SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO I SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA I GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110